

# NEGOCIAÇÃO COLETIVA E GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO

O que as entidades sindicais precisam observar 🔍

## > NEGOCIAÇÃO COLETIVA <



### 1. Elaboração da pauta de reivindicações e aprovação pela categoria em Assembleia Geral

- Seguir os procedimentos de convocação e o quórum de aprovação presentes no Estatuto da entidade;
- Os registros da assembleia devem ser detalhados em ata.



### 2. Apresentação da pauta aprovada em Assembleia à autoridade da administração pública

- Protocolar o documento para haver prova de recebimento da Administração.



### 3. Negociação

- Formalizar por escrito os atos junto à administração: agendamento de reuniões, *e-mails*, ofícios, dentre outros;
- Documentar o processo de negociação: ofícios de remessa, respostas às reivindicações, notícias de jornais e *sites*, agendamento de reuniões, atas das reuniões de negociação, dentre outros.



Importante! Arquivar, se houver, material comprobatório de outras fontes que não sejam da imprensa do movimento sindical.

1

## > GREVE <



### 4. Assembleia Geral para deliberação sobre a greve

- Seguir todas as formalidades de convocação, prazos, instalação e deliberação presentes no Estatuto;
- Convocar toda a categoria, não apenas os filiados e as filiadas à entidade;
- Deflagrar greve é decisão de toda a categoria;
- Garantir ampla publicidade;
- Deliberar sobre a greve;
- Respeitar o Estatuto da entidade em relação ao *quorum*;
- Registrar em ata todas as deliberações;
- Deliberar sobre medidas que garantam a continuidade dos serviços, para apresentar à Administração;



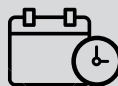
### 5. Comunicação de greve de empregados celetistas em empresas públicas

- Serviços em geral: notificar formalmente à Presidência/Diretoria da empresa, mediante ofício, e os usuários dos serviços públicos (imprensa local) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da greve, com a apresentação do plano de greve;
- Serviços essenciais: notificar formalmente à Presidência/Diretoria da empresa, mediante ofício, e os usuários dos serviços públicos (imprensa local) com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com a apresentação do plano de greve.



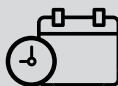
### 6. Comunicação de greve de servidores públicos, estatutários

Notificar formalmente a Administração, mediante recibo, e os usuários dos serviços públicos (imprensa local) com antecedência de 72 (setenta e duas) horas do início da greve, serviços em geral ou essenciais, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT/MGI Nº 49, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.



### 7. Compensação dos dias de greve nas empresas públicas

- A compensação dos dias de greve poderá ser acordada entre a empresa e o sindicato representativo da categoria, ao final da greve. “A participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho” (art. 7º da Lei 7.783/89);
- Negociar a compensação dos dias de greve, com compromisso de reposição sem o desconto na remuneração. Poderá facilitar a negociação o comparecimento dos grevistas ao local de trabalho durante a greve, com registro por lista de frequência.



### 8. Compensação dos dias de greve no serviço público

- Segundo a IN SRT/MGI N. 49, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, horas não compensadas por motivo de greve não serão objeto de devolução e serão registradas no assentamento funcional do(a) servidor(a) simplesmente como falta;
- Nos termos da mesma IN, desconto de remuneração por dias não trabalhados em decorrência de greve não será feito, caso o Judiciário decida que a greve aconteceu por conduta ilícita da administração pública.

**Observação:** Se a greve ocorrer organizada por entidade de âmbito nacional, a adoção desses procedimentos por essa entidade será suficiente para a legalidade do movimento. Em caso de organização por federação ou confederação, os procedimentos devem ser adotados por essas entidades e pelos sindicatos de base.

# NEGOCIAÇÃO COLETIVA E GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO

O que as servidoras e os servidores precisam saber 🔍

## > GREVE <

1. A greve é **instrumento coletivo de pressão**, de forma que o acatamento das deliberações da assembleia e do comando de greve é fundamental para sua eficácia.
  2. Toda a categoria estará em greve e todos poderão se revezar para manter as atividades essenciais.
  3. **Conheça** as reivindicações da categoria.
  4. **Participe** das assembleias e eventos de mobilização.
  5. Você pode **persuadir** seus colegas a aderirem à greve, desde que utilize meios pacíficos para isso.
  6. **Não se intimide** com pressões e ameaças que serão feitas pela Administração. O empregador não pode impor exigências a você, já que a relação está temporariamente suspensa, e você não pode ser punido ou demitido.
  7. Não se preocupe com eventuais ofícios ou até citações e intimações judiciais. Quando isso ocorrer, **entre em contato com o comando de greve**.
  8. Entre em contato também com o comando de greve caso exista **constrangimento ao comparecimento ao trabalho**, bem como impedimento da divulgação da greve.
- Observação:** O servidor em estágio probatório e o servidor ocupante de cargo em comissão podem fazer greve.

